



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Em, 20 de julho de 2020.

Veículo: D.O.SG
Data: 20/07/2020
Caderno: Atos Oficiais
Página: 01
Título: Lei nº 1181-2020. Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas situadas no Município de SG, fornecerem máscara e álcool em gel 70% a todos os seus funcionários, durante o turno de trabalho

LEI Nº 1181/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, FORNECEREM MÁSCARA E ÁLCOOL EM GEL 70% A TODOS OS SEUS FUNCIONÁRIOS, DURANTE O TURNO DE TRABALHO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte a Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas que exercem atividades essenciais e que estão em funcionamento, situadas no Município de São Gonçalo, obrigadas a fornecer máscara e álcool em gel 70% a todos os seus funcionários, durante o turno de trabalho.

Parágrafo único. A responsabilidade de compra e fornecimento dos equipamentos descrito no caput é do empregador.

Art. 2º. Caso a empresa não cumpra com o descrito no caput, deverá pagar multa de 10 UFISG por funcionário que esteja sem os devidos equipamentos de proteção.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 17 de Julho de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

Projeto de Lei nº. 0073/2020

Autoria: Vereador Gilson do CEFEN.